



EMENDA N^º

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
01/09/2014

PROJETO DE LEI N^º 7735/2014

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR: PARTIDO: UF: PÁGINA:

EMENDA

Dê-se nova redação ao inciso I do Art. 2º do PL 7735/2014, na forma que se segue:

Art. 2º.....

I - patrimônio genético - informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas, encontrados em condições in situ, ou mantidos em condições ex situ, desde que coletados em condições in situ no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva;

A emenda retira do conceito de patrimônio genético as expressões “de outra natureza” e “substâncias oriundas do metabolismo destes seres”, com objetivo de conferir maior clareza e segurança jurídica ao texto.

Não há consenso sobre o que é informação genética “de outra natureza”, permitindo que qualquer informação seja considerada parte do patrimônio genético, o que gera insegurança jurídica aos processos de acesso, pesquisa e desenvolvimento.

Adicionalmente, a expressão “substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos” presente no conceito de patrimônio genético é abrangente e alarga demasiadamente o escopo da lei, podendo alcançar composições bioquímicas que podem ser sintetizadas a partir de um determinado recurso genético ou substâncias do metabolismo de seres animais ou vegetais, mas que não necessariamente são oriundas desses recursos genéticos. Isso criaria obrigações de cadastro e até de repartição de benefícios de produtos acabados que na prática não têm sua origem em um recurso do patrimônio genético, conforme já apresentado na Emenda 82 apresentada ao PL 7735/2014.

Assinatura